



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04260/16

Pág. 1/4

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA – INTERPA

RESPONSÁVEL: NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES

EXERCÍCIO: 2015

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO INSTITUTO
DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA
PARAÍBA – INTERPA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO
DE 2015, SOB A RESPONSABILIDADE DO
SENHOR NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES –
REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS –
TRIBUNAL COM AS RESSALVAS DO INCISO IX DO
ART. 140 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL
– RECOMENDAÇÕES.**

ACÓRDÃO APL TC 00217 / 2019

RELATÓRIO

A Senhora apresentou, tempestivamente, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Terra e Planejamento Agrícola da Paraíba - INTERPA, relativas ao exercício de 2015, sob a sua responsabilidade do Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, tendo a documentação sido analisada pelo Departamento Especial de Auditoria – DEA, que emitiu o Relatório de Análise da Prestação de Contas Anual (fls. 174/187), em que não foram encontradas falhas que venham a comprometer o julgamento da prestação de contas, não eximindo o gestor de outras irregularidades que porventura venham a ser posteriormente detectadas.

1. O Instituto de Terra e Planejamento Agrícola da Paraíba – INTERPA é uma Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 5.517/1991, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca SEDAP.
2. A Lei nº 10.437/2015 de 12 de fevereiro de 2015, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2015, fixou a despesa para o Instituto de Terra e Planejamento Agrícola da Paraíba – INTERPA no montante de **R\$ 10.312.349,56**;
3. As despesas orçamentárias alcançaram **R\$ 9.568.814,50**, conforme exposto a seguir:

| DESPESAS | Valor em R\$1.00 | | | |
|-----------------------------------|---------------------|---------------------|---------------|---------------|
| | VALOR 2014 | VALOR 2015 | AH% | AV% |
| Despesas correntes | 9.409.754,43 | 8.653.443,50 | - 8,04 | 90,43 |
| Pessoal e encargos sociais | 8.455.121,01 | 7.714.787,19 | - 8,76 | 80,62 |
| Outras despesas correntes | 954.633,42 | 938.656,31 | - 1,67 | 9,81 |
| Despesas de capital | 207.690,00 | 915.371,00 | 340,74 | 9,57 |
| Investimentos | 207.690,00 | 915.371,00 | 340,74 | 9,57 |
| Equipamento e Material Permanente | 207.690,00 | 915.371,00 | 340,74 | 9,57 |
| TOTAL | 9.617.444,43 | 9.568.814,50 | - 0,51 | 100,00 |

Fonte: Relatório fl. 178



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04260/16

Pág. 2/4

4. A execução orçamentária da INTERPA durante o exercício financeiro de 2015 apresentou um déficit de **R\$ 9.087.826,49**, evidenciando a dependência da autarquia da transferência de recursos do tesouro estadual para a consecução de suas atividades.

Valor em R\$1,00

| NATUREZA | 2014 | 2015 |
|--------------------|-----------------------|-----------------------|
| Receita arrecadada | 2.062.621,33 | 480.988,01 |
| Despesa realizada | 9.617.444,43 | 9.568.814,50 |
| DÉFICIT | (7.554.823,10) | (9.087.826,49) |

Fonte: Relatório fl. 178

5. Segundo dados do TRAMITA, até o final do exercício de 2015, a INTERPA realizou 19 (dezenove) procedimentos licitatórios, sendo: 03 - Pregões Presenciais, 01 – Pregão Eletrônico, 08 - Adesão a Ata de Registro de Preços, 07 – Dispensas.
6. As despesas com Pessoal e encargos sociais representaram **87,92%** das despesas realizadas durante o exercício de 2015, sendo o quadro de pessoal composto por 253 (duzentos e cinquenta e três) servidores, conforme quadro a seguir:

| DISCRIMINAÇÃO | QUANTITATIVO | |
|---|--------------|------------|
| | JAN/2015 | DEZ/2015 |
| Efetivo | 182 | 176 |
| Comissionados | 020 | 018 |
| Servidores do INTERPA à disposição de outros Órgãos | 050 | 053 |
| Servidores de outros Órgãos à disposição do INTERPA | 008 | 006 |
| Prestadores de serviços | - | - |
| Estagiários | - | - |
| Total | 260 | 253 |

Fonte: Relatório fl. 184



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04260/16

Pág. 3/4

7. No exercício de 2015 encontrava-se em vigência 05 (cinco) convênios com recursos federais, firmados com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e com a Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 10.257.187,00, sendo liberado o montante de R\$ 5.561.825,00, conforme a seguir discriminado:

| Nº | Conveniente | Objetivo | Vigência | Valor |
|-----------------|-------------|--|------------|----------------------|
| 704429 | MDA | Programa Nacional de Crédito Fundiário | 14/02/2016 | 1.265.080,00 |
| 757665 | MDA | Cadastro Georeferenciamento de imóveis rurais | 30/06/2015 | 982.869,00 |
| 0369561-85/2011 | MDA/CEF | Implantação de Infraestrutura e Serviços p/regularização fundiária e combate a extrema pobreza rural | 30/06/2015 | 669.811,00 |
| 781034/2012 | MDA/CEF | Implantação de Infraestrutura | 30/06/2015 | 390.000,00 |
| 787554/2013 | MDA | Regularização Fundiária Território da Borborema | 30/12/2016 | 6.949.427,00 |
| Total | | | | 10.257.187,00 |

Fonte: Relatório fl. 185

Instado a se pronunciar, o *Parquet*, através da ilustre Procuradora **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, teceu comentários e opinou (fls. 190/195) no sentido de:

- 1) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas em análise, de responsabilidade da Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, em virtude das irregularidades constatadas em sua gestão, durante o exercício de 2015, acaso seja feita a devida notificação preliminar e seja concedido o competente direito ao contraditório ao interessado;
- 2) **ATENDIMENTO PARCIAL** às determinações da LRF;
- 3) **APLICAÇÃO DE MULTA** ao gestor, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, acaso seja feita a devida notificação preliminar e seja concedido o competente direito ao contraditório ao interessado;
- 4) **RECOMENDAÇÃO** à administração do Órgão no sentido de guardar observância às normas constitucionais, legais e de gestão, especificamente quanto à observância das recomendações acima descritas.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Data máxima vênia o entendimento do *Parquet* posicionando-se no sentido de se julgar regular com ressalvas as contas, mas o Relator ousa discordar de tal opinião, haja vista o entendimento do Órgão de Instrução no sentido de não enumerar nenhuma irregularidade, muito embora tenha relatado a dependência da Autarquia de recursos do tesouro para a consecução de suas atividades. Assim sendo, o Relator entende ser cabível tão somente **recomendação**, sem que isto redunde em aspectos negativos nas contas em análise, no sentido de que o gestor implemente ações que visem a otimização da arrecadação de suas receitas, com vistas a diminuir a dependência de recursos do tesouro estadual.

Ante o exposto, voto no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas do **INSTITUTO DE TERRA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA** a, relativas ao exercício de **2015**, sob a responsabilidade do **Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04260/16

Pág. 4/4

2. **RECOMENDEM** à atual administração do **INTERPA**, a implementação de ações que visem a otimização da arrecadação de suas receitas, com vistas a diminuir a dependência de recursos do tesouro estadual.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04260/16; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. **JULGAR REGULARES** as contas do **INSTITUTO DE TERRA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA**, relativas ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**;
2. **RECOMENDAR** à atual administração do **INTERPA**, a implementação de ações que visem a otimização da arrecadação de suas receitas, com vistas a diminuir a dependência de recursos do tesouro estadual.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 29 de maio de 2019.

Assinado 5 de Junho de 2019 às 11:10



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 29 de Maio de 2019 às 15:02



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2019 às 11:51



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL